



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1960/2010.**

● MENSAGEM: Nº XXX DE XXXX.

LIDO EM: XXXX

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Altera dispositivos na Lei nº 464/92, de 12.03.1992, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma que especifica.

● AUTOR: APARECIDO BIANCHO E REGINALDO ALVES DOS SATOS.

REJEITADO EM 13/09/2010, POR 5X4 VOTOS.

Arquivado em 10/01/2013.

**RAFAEL PSZYBYLSKI.**

Presidente 2012/2013



EXPEDIENTE - RECORRIDO  
30 AGO 2010  
EXPEDIENTE - RECORRIDO  
30 AGO 2010  
**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1960/10

**PROJETO DE LEI N.º**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DEFERIDO

EM 13/09/2010  
POR 5 X 4 VOTOS.

DECRETA

 SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 464/92, de 12.03.1992, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma que específica.

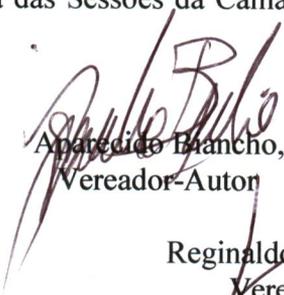
Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterada a redação do Artigo 15 da Lei Municipal nº 464/92, de 12 de Março de 1992, conforme segue:

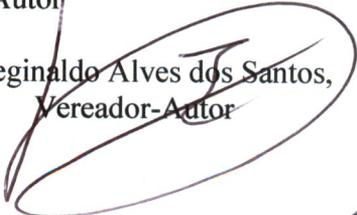
“Art. 15 – A escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizada através de eleição direta, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local, com domicilio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, tendo sempre como parâmetro a Lei Eleitoral vigente, sendo que os locais de votação serão definidos na proporção da projeção dos eleitores participantes, de forma a contemplar as diversas regiões da cidade.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal nº 1037/02, e a Lei Municipal nº 1278/06.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Agosto do ano de 2010.

  
Aparecido Branco,  
Vereador-Autor

  
Reginaldo Alves dos Santos,  
Vereador-Autor

RETIRADO DE PAUTA\*

EM 06/09/2010.





# ÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,  
decreto Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº 103702

**SÚMULA:-** Altera dispositivos da Lei n.º 464/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei n.º 464/92, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 5º - .....

Inciso VII – seis (06) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um (01) ano e devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - As organizações da sociedade civil, previstas no inciso VII do art. 5º desta Lei, interessadas em fazerem-se representar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão convocadas pelo referido Conselho, mediante edital publicado na imprensa com prazo mínimo de dez (10) dias e habilitar-se-ão junto ao mesmo, indicando seu representante e respectivo suplente.

Art. 9º .....

Inciso I – elaborar seu regimento , dentro de 15 (quinze) dias da sua instalação e alterá-lo quando necessário.

Art. 15 – Fica o Colégio Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar do Município, integrado por:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- IV - 01 (um) representante do Ministério Público;
- V - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VI - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- VII - 01 (um) representante da Associação Comercial;
- VIII - 01 (um) representante do Rotary Club;
- IX - 01 (um) representante da Igreja Católica;



*[Handwritten signature]*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, feito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº 103702

- X - 01 (um) representante da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi;
- XI - 01 (um) representante de cada Escola ou Colégio de ensino fundamental e/ou médio instalado no Município;
- XII - 01 (um) representante de cada Centro de Educação Infantil - CEI;
- XIII - 01 (um) representante de cada Associação de Moradores;
- XIV - 01 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- XV - 01 (um) representante da PROMEC - Proteção ao Menor Carente;
- XVI - 01 (um) representante da APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância;
- XVII - 01 (um) representante do LARCRA - Lar da Criança Recanto do Amor;
- XVIII - 01 (um) representante da AMAS - Associação Maternal de Sarandi;
- XIX - 01 (um) representante da Assistência Betel;
- XX - 01 (um) representante da Pastoral da Criança; e
- XXI - 01 (um) representante de cada Associação de Pais e Mestres e Funcionários (APM e APF), de cada centro educacional, escola ou colégio de ensino fundamental e/ou médio instalado no Município.

Art. 19 - .....

V - ser formado no ensino médio completo.

Art. 28 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o ano civil, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou não comprovar o recolhimento das contribuições referidas no § 3º, do art. 29.

Art. 29 - O desempenho de função de Membro do Conselho Tutelar será remunerado pelos cofres públicos municipais, sendo que cada membro do Conselho receberá, pelos serviços prestados à comunidade, subsídio mensal correspondente ao valor de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), reajustados anualmente no mês de abril de cada ano, de acordo com a variação do IPC ou outro índice que venha a substituí-lo, perfazendo um total de 13 (treze) remunerações anuais.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,  
o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº 1037 02

§ 1º - O pagamento do subsídio, através do valor definido no caput deste artigo ou da remuneração de funcionário público quando houver opção por esta, será efetuado durante o tempo em que o mandato for exercido, abarcando o exercício integral das funções, inclusive os plantões eventualmente necessários, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, nem permitindo ao Conselheiro a prática de outra atividade remunerada estranha às atribuições do Conselho Tutelar.

§ 2º - No caso do Conselheiro Tutelar eleito ser funcionário público municipal, no exercício das funções deverá:

a) afastar-se dos serviços públicos pelo tempo do exercício do mandato, sendo-lhe assegurado a contagem de tempo de serviço e demais direitos;

b) optar pela maior remuneração, vedado o acúmulo de vencimentos;

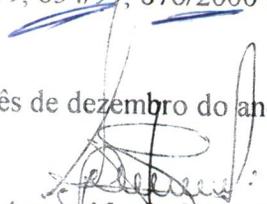
c) caso opte pela remuneração de Conselheiro Tutelar, recolher as contribuições previdenciárias junto ao órgão de Previdência Municipal - PRESERV, referente às funções exercidas junto à municipalidade, quando do afastamento do cargo, durante o exercício do mandato, para garantia de seus direitos previdenciários.

§ 3º - Os demais Conselheiros Tutelares eleitos deverão recolher as contribuições previdenciárias junto ao órgão de Previdência Pública - INSS, como contribuinte autônomo, para garantia de seus direitos previdenciários, comprovando tal recolhimento mensalmente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas épocas próprias.

§ 4º - Nos dois (dois) primeiros anos de efetivo exercício das funções de Conselheiro Tutelar, será assegurado a cada membro o afastamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com escala a ser definida pelo próprio Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 472/99, 834/99, 876/2000 e 967/2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2002.

  
José Aparecido da Silva "Zezinho",  
Presidente

  
Nelson Mariano da Silva,  
Secretário





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N°

## LEI N° 1278/2006.

**Súmula:-** Altera dispositivos da Lei nº 464/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma que especifica.

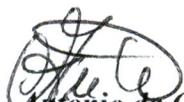
**AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - O Colégio Eleitoral, constante do Art. 15 da Lei nº 464/92, já alterado pela Lei nº 1037/2002, fica acrescido das seguintes entidades:

- Viva;
- XXII – 01 (um) representante da Igreja Pentecostal Chama Cultural Aprisco;
- XXIII – 01 (um) representante do Sarandi Esporte Clube;
- XXIV – 01 (um) representante da Associação Recreativa Senhora da Esperança; e
- XXV – 01 (um) representante da Associação Lar Nossa Capoeira Guerreiros de Aruanda III.
- XXVI – 01 (um) representante da Associação e Grupo de

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2006.

  
Antonio da Cunha,  
Presidente

  
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,  
1º Secretário



Sumula:- Altera os dispositivos da lei nº. 1037/02 e nº. 1278/06 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma específica.

Autores: vereadores Aparecido Biancho e Reginaldo Alves da Silva.

Art. 1º A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será realizada através de eleições direta, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local, com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, tendo sempre como parâmetro a lei eleitoral vigente, sendo que os locais de votação serão definidos na proporção da projeção dos eleitores participantes, de forma a contemplar as diversas regiões da cidade.

Art. 15 a 19

VER 23.08.10  
[assinatura]





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador



\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 1960/2010.  
José Aparecido da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 1960/2010, dos edis **APARECIDO BIANCHO e REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Altera dispositivos da Lei nº 464/92, de 12.03.1992, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do  
mês de agosto do ano de 2010.

*José Aparecido da Silva,*  
**Relator**



*Eunildo Zanchim,*  
**Membro**

*Pelas Conclusões:*



*Belmiro da Silva Farias,*  
**Presidente**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 1960/2010.  
José Roberto Grava,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei nº 1960/2010, dos edis **APARECIDO BIANCHO e REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Altera dispositivos da Lei nº 464/92, de 12.03.1992, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2010.

  
*José Roberto Grava,*  
**Relator**

*Pelas Conclusões:*

  
*Rafael Pszybylski,*  
**Presidente**

  
*Eunildo Zanchin,*  
**Membro**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Projeto de Lei nº 1960/2010.  
José Aparecido da Silva,  
-----  
*Presidente da Comissão*

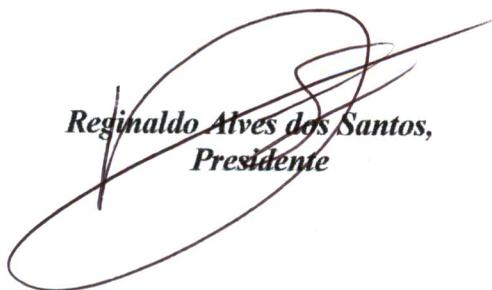
## PARECER

O Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 1960/2010, dos edis **APARECIDO BIANCHO e REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Altera dispositivos da Lei nº 464/92, de 12.03.1992, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma que especifica, conclui pela tramitação da matéria em tela, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do  
mês de agosto do ano de 2010.

*José Aparecido da Silva ,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*Reginaldo Alves dos Santos,*  
*Presidente*

  
*Belmiro da Silva Farias,*  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

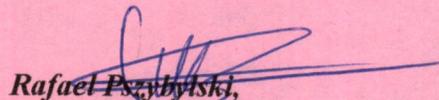
Requerimento Nº <b>244 / 10</b>	Apresentado em <b>06 / 09 / 2010</b>	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em <b>06 / 09 / 2010</b>
Deferido em / /		Atendido - Ofício Nº <b>XXXXXX</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **RETIRADA DA SESSÃO ORDINÁRIA, DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2010**, do Projeto de Lei nº 1960/2010, dos edis **APARECIDO BIANCHO e REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Altera dispositivos da Lei nº 464/92, de 12.03.1992, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma que especifica., de conformidade com o Art. 183, parágrafo Primeiro, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2010.

  
**Rafael Pszybyski,**  
**Vereador - Autor**

